



Proc. 040.022 Fl. 15
Segue:
Rubrica: - *CS*

LEI N.º 3.637, de 16 de Dezembro de 2002 Autoriza parcelamento especial para pagamento de taxas de remoção de lixo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal poderá conceder parcelamento aos contribuintes, em até 36 (trinta e seis) parcelas, mensais e consecutivas, para pagamento das Taxas de Remoção de Lixo referentes aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, cuja cobrança resulta de decisão judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As datas para pagamento dos tributos abrangidos por esta Lei, tanto para o vencimento da cota única, quanto da primeira parcela, observarão os prazos fixados no Decreto Municipal nº 6.013, de 02 de dezembro de 2002.

Parágrafo único - Em caso de pagamento do referido tributo em parcela única, fica facultado ao Executivo Municipal conceder ao contribuinte um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do débito.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2002.

[Assinatura]
DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO

[Assinatura]
DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXIV.